

RELATO Nº 020/2021-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2020-9NN47.
Edital: Concorrência Pública 017/2020. Ilha Empreendimentos e Serviços Ltda.
Objeto: Concorrência Pública para escolha de empresa com vistas a execução dos serviços de ampliação e reforma da Escola Antônio dos Santos Neves, no município de Boa Esperança, sob circunscrição da Superintendência Executiva de Edificações – SE-E.
Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.
Assunto: Regularidade formal da contratação em face do cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto a conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação da Diretoria de Obras de Edificações, encaminhando à Assessoria Técnica da Presidência do DER-ES – ASTEC/DER-ES documentação técnica de projeto e orçamento para o início do procedimento licitatório com vistas à contratação em referência, conforme se depreende dos encaminhamentos contidos às peças #95, #96 e #97, bem como autorização do Sr. Diretor-presidente para a deflagração do procedimento, nos termos registrados à peça #100.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para posteriormente, ser remetido à Secretaria do Controle e Transparência do estado do Espírito Santo – SECONT/ES com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, a Sr.ª Diretora de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à

Diretoria Colegiada do DER-ES - Dicol/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 1080 (mil e oitenta) dias corridos, conforme item 6.1 da Minuta de Edital juntada à peça #175.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 900 (novecentos) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 da Minuta de Edital em referência.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 9.822.609,55 (nove milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme registrado na Minuta de Edital juntada à peça #175.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Nota de Crédito 2021DC00026 referentes à descentralização de recursos da Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo – SEDU/ES, conforme juntado à peça #229, restando pendente, porém, a declaração, do Sr. Secretário de Estado da Educação, quanto à existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas que se pretende realizar, para posterior emissão da Nota de Reserva, o que deverá, imprescindivelmente, ser providenciado antes da assinatura do contrato.

7. Da Secretaria de Controle e Transparência do Estado – SECONT/ES:

Enviados os autos à SECONT/ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela Secretaria de Controle procedeu a elaboração da Manifestação Técnica – COEN/SECONT N° 036/2020, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #116.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obra de Edificações – DIREDD/DER-ES para, através da Superintendência Executiva de Edificações SE-E/DER-ES, e da Coordenação de Obras e Qualidade – CEO-EII, proceder a instrução complementar solicitada, sendo, para tanto, juntada documentação às peças #127 a #150, havendo, ainda, manifestação da Diretoria à peça #150.

Com vistas a proceder a instrução complementar requerida pela SECONT/ES, os autos foram, de igual modo, remetidos à Comissão Permanente de Licitação - CPL, à qual se manifestou às peças #158 a #164.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Edificações – CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê à peça #160, e considerando que não há nos autos nenhuma informação quanto a alterações que apresentem relevância jurídica, não haveria, num primeiro momento, necessidade de encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIRET/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do presente processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo objeto deste relatório análise quanto aos termos da Minuta de Edital, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas no item 04 do Termo de Referência juntado à peça #145.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna da licitação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 15/10/2020, o que inaugurou a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa, cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra à peça #179; seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #182 a #203; seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #206 a #215; bem como com o aviso do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação, conforme se lê à peça #217.

A vencedora do certame licitatório 017/2020, foi a empresa Ilha Empreendimentos e Serviços Ltda, com valor total de R\$ 6.875.392,23 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos), conforme se depreende do aviso de resultado da licitação publicado no DIOES e juntado à peça #221.

Sendo assim, considerando toda instrução processual feita, pela Diretoria de Obras de Edificações – DIRET/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da SECONT/ES, considerando, ainda, a instrução complementar feita pela DIRET/DER-ES e Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa Ilha Empreendimentos e Serviços Ltda para execução dos serviços necessários à ampliação e reforma da Escola Antônio dos Santos Neves, no município de Boa Esperança, objeto do presente Certame, desde que haja nos autos declaração atualizada do Sr. Secretário de Educação da existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas que se pretende realizar durante a vigência do contrato.

Faço registrar, por fim, embora manifestamente evidente, que o valor da obra a ser lançado no contrato a ser formalizado é, sempre, o valor pelo qual a empresa venceu o procedimento licitatório, ou seja, o valor descrito na homologação do Certame publicado na Imprensa Oficial do Estado, e não o valor básico para a licitação levantado pela Gerência de Orçamento de Edificações quando iniciado o procedimento licitatório em sua fase interna.

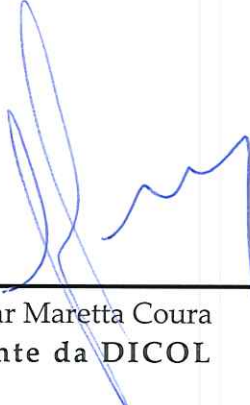
Vitória/ES, 16 de abril de 2021.


Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
DIRETORA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRET/DER-ES

Processo: 2020-9NN47

RELATO Nº020/2021-DIRED/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 20/2021**

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pela Diretora de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº020/2021-DIRED/DER-ES, inserto no Processo 2020-9NN47, o qual foi incluído na Ata da 7ª Reunião da DICOL realizada no dia 16/4/2021.

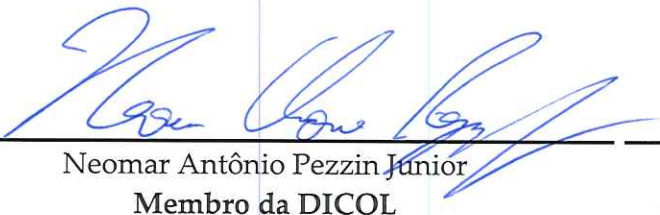


Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

Grace Kelly Breda Bazilio de Souza (Respondendo)
(DECRETO Nº 212-S, de 9/2/2021)
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL

Rafael Grossi Gonçalves Pacífico
Membro da DICOL